

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**

**Termos de alteração de Contrato**  
**Termo Aditivo de Alteração ao Contrato 07/2022**  
 Processo 024.00001527/2023-79  
 Contratante: Departamento Regional de Saúde – DRS XIII/Ribeirão Preto  
 Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.  
 Objeto: prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios  
 Cláusula Primeira - Do Objeto  
 O Item 1, subitem 1.2.2, 08 (oito) bolsas de estágio de ensino médio, sendo:  
 - 06 (seis) vagas com carga horária de 04 (quatro) horas; e  
 - 02 (duas) vagas com carga horária de 06 (seis) horas.  
 Ficam ratificados os demais subitens da Cláusula primeira Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato  
 5. - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 176.859,24 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, sendo:  
 5.1 - R\$ 130.059,24 (Cento e trinta mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao montante das bolsas de estágios;  
 5.5 - O valor mensal importa em R\$ 14.738,27 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo:  
 5.5.1 - R\$ 10.838,27 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) referente ao montante mensal das bolsas de estágios.  
 Ficam ratificados os demais subitens da Cláusula Quinta.  
 Ficam ratificadas também as demais Cláusulas do Contrato.

**COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE CONVENIO**  
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
 Processo: SES-PRC-2023-00110-DM  
 Convênio: 000801/2023  
 Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 CNPJ:55.344.337/0001-08  
 Programa: Apoio Financeiro CRS - CGOF  
 Objeto: Custeio - Folha de pagamento  
 Valor Total: R\$ 120.000,00 - em parcelas  
 UGE:090196  
 Registro Atual: DEMANDA n.º: 061357  
 Programa de Trabalho: 10302093062130000  
 Natureza da Despesa: 335043  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde  
 Parecer Referencial CJ/SS nº 41/2022  
 Data da Assinatura: 31/10/2023  
 Vigência: 31/10/2024  
**Processo: SES-PRC-2022-00965-DM**  
 1º Termo Aditivo ao Convênio:000733/2022  
 Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS  
 CNPJ:58.198.524/0001-19  
 Programa: Subvenção - ADITAMENTO - ALTERAÇÕES  
 Objeto: Prorrogação da Vigência, sem o aporte de recursos financeiros e sem alteração do objeto do convênio  
 DEMANDA n.º: 061858  
 Parecer Referencial CJ/SS nº 41/2022  
 Data da Assinatura: 31/10/2023  
 Vigência: 30/09/2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
 Processo nº: SES-PRC-2021/08659  
 Processo SEI Nº: 024.00071228/2023-00  
 3º Termo Aditivo ao Convênio n.º 00056/2021  
 Interessado: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina  
 CNPJ: 61.699.567/0001-92  
 Objeto: Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço - para atendimento aos usuários da Farmácia do Componente Especializado - CEAF Vila Mariana  
 Valor Total: R\$ 7.617.360,00 em parcelas  
 UGE: 090196  
 Registro Atual: 2023SS07771  
 DEMANDA nº: 062081  
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
 Natureza da Despesa: 335043  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde  
 Parecer CJ/SS n.º 401/2022  
 Data da Assinatura: 01/11/2023  
 Vigência: 31/10/2024  
**EXTRATO DE CONVENIO**  
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
 Processo nº: SES-PRC-2023-00463-DM  
 Processo SEI nº:024.00090862/2023-33  
 Convênio: 001099/2023  
 Interessado: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP  
 CNPJ: 59.995.241/0001-60  
 Objeto: Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço - com o objetivo de fortalecer o processo de regionalização e planejamento regional integrado (PRI) em curso em todo o Estado de São Paulo com realização de oficinas por região de saúde e macrorregiões.  
 Valor Total: R\$ 506.550,00 em parcelas  
 UGE: 090196  
 Registro Atual: 2023SS08478  
 DEMANDA n.º: 063633  
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
 Natureza da Despesa: 335043  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde  
 Parecer CJ/SS n.º 623/2023  
 Data da Assinatura: 31/10/2023  
 Vigência: 31/03/2024

**EXTRATO DE CONVENIO**  
 "Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
 Processo n.º: SES-PRC-2023-00508-DM  
 Convênio n.º 01097/2023  
 Interessado: CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim  
 CNPJ: 66.518.267/0001-83  
 Objeto: CUSTEIO do gerenciamento técnico e administrativo do AME - Ambulatório da Mulher do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros  
 Valor Total: R\$ 8.005.042,20, em parcelas  
 UGE: 090163  
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
 Natureza da Despesa: 335043  
 Fonte de Financiamento: Tesouro  
 Demanda: 64149  
 Registro Atual: 2023SS09051  
 Parecer CJ/SS n.º 508/2023  
 Data da Assinatura: 31/10/2023  
 Vigência: 30/10/2024

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO****DIRETORIA EXECUTIVA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
 Processo SEI nº 268.0000362/2023-73  
 Despacho de 01-11-2023  
 O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo RATIFICA a inexigibilidade de licitação, com fundamento no

inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da Carl Zeiss do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.131.079/0001-49, para a prestação de serviço de manutenção em equipamentos de microscopia, pelo valor de R\$ 5.585,00.

**FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO****DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 01.11.2023**

1- Face às informações constantes do processo FPS nº 269.00001568/2023-92 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, AUTORIZO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de item 01: 06 (seis) unidades de estilete; e item 02: 01 (uma) caixa com dez unidades de lâmina para estilete, por meio da empresa TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor unitário do item 01: R\$ 13,80 (treze reais e cinco centavos); e item 02: 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 92,75 (noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta comercial (11039135).

**DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 01.11.2023**

1. Face às informações constantes do processo nº 269.0000278/2023-21 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos que acolho e nos termos da Competência atribuída pela Portaria FPS/ HSP nº 15/18, AUTORIZO com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2023, do contrato administrativo nº 86/2022, firmado com a empresa DATAMED LTDA., cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção continuada preventiva e corretiva em 01 (uma) Centrifuga Refrigerada de piso, marca Thermo Fisher Scientific, modelo Cryofuge 16, mantendo-se o valor mensal de R\$ 748,75 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 01.11.2023**

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 269.00001284/2023-04, e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO: HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 86/2023, instaurado para a aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) litros de sabonete espuma em bolsa, com dispenser em comodato, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa RECOMMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS EIREL. pelo valor unitário de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) e o valor total de R\$ 16.390,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa reais) conforme Ata (11333057).

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO**  
 Rua Tenente Catão Roxo, 2501 – Ribeirão Preto – SP  
 EXTRATOS DE CONTRATOS –  
 DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO  
 DECLARO RESCINDIDO a partir de 30 de outubro do corrente ano, o Termo de Contrato nº 63/2023 firmado em 17 de julho de 2023 com a Paulo Capelotto Sociedade de Advogados.  
 DECLARO RESCINDIDO a partir desta data, o Termo de Contrato nº 55/2023, firmado em 13 de junho do corrente ano com a H2 Assessoria e Consultoria Ltda.  
 Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2023.  
 Termo de Contrato: 68/2023  
 Objeto: prestação de serviços de irradiação de bolsas de sangue.

Contratante: GSH CORP. PARTICIPAÇÕES S/A E SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
 Data: 27/07/2023  
 Vencimento: 26/07/2028  
 Valor Total Estimado: R\$ 8.153,35  
 Termo de Contrato: 86/2023  
 Objeto: prestação de serviços de monitoramento de temperatura e umidade de 209 pontos de equipamentos.  
 Contratada: NEXXTO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A  
 Data: 06/09/2023  
 Vencimento: 05/09/2027  
 Valor Total: R\$ 199.937,76  
 DL: 1525/2023  
 PC: 1734/2023  
 Termo de Contrato: 87/2023  
 Objeto: fornecimento de reagentes.  
 Contratada: CM HOSPITALAR S/A  
 Data: 12/09/2023  
 Vencimento: 11/03/2024  
 Valor Total: R\$ 116.556,96  
 DL: 1398/2023  
 PC: 1589/2023  
 Termo de Contrato: 88/2023  
 Objeto: prestação de serviços de coleta/transporte de lixo hospitalar.

Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Data: 13/09/2023  
 Vencimento: 12/09/2024  
 Valor Total: R\$ 34.992,00  
 DL: 1454/2023  
 PC: 1648/2023  
 Termo de Contrato: 89/2023  
 Objeto: prestação de serviços de execução do projeto elétrico do edifício administrativo do laboratório NUTERA.  
 Contratada: CONSTRUSANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 Data: 15/09/2023  
 Vencimento: 14/01/2024  
 Valor Total: R\$ 1.644.264,55  
 Concorrência: 04/2023  
 PC: 1925/2023  
 Termo de Contrato: 90/2023  
 Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e condução do estudo clínico "CAR-T".  
 Contratada: CENTRYC CONSULTORIA ESTRATÉGICA CLÍNICO REGULATÓRIA LTDA  
 Data: 15/09/2023  
 Vencimento: 14/09/2026  
 Valor Total: R\$ 19.629.166,00  
 Concorrência: 05/2023  
 PC: 1891/2023  
 Termo de Contrato: 91/2023  
 Objeto: prestação de serviços de auditoria.  
 Contratada: MOORE PRISMA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/LTDA  
 Data: 27/09/2023  
 Vencimento: 26/09/2024  
 Valor Total: R\$ 39.780,00

DL: 15/10/2023  
 PC: 1721/2023  
 Termo de Contrato: 92/2023  
 Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos da marca INDRIVE.  
 Contratada: MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA  
 Data: 29/09/2023  
 Vencimento: 28/09/2024  
 Valor Total: R\$ 6.790,00  
 DL: 1701/2023  
 PC: 1936/2023  
 Termo de Retirratificação: 45/2023  
 Objeto: prestação de serviços de transporte de materiais de consumo aos Núcleos da FUNDHERP.  
 Contratada: SJ PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
 Data: 24/08/2023  
 Vencimento: 23/08/2024  
 Valor Total: R\$ 245.700,00  
 Pregão: 15/2020  
 PC: 1914/2023  
 Termo de Retirratificação: 46/2023  
 Objeto: prestação de serviços de vigilância desarmada ao laboratório do NUTERA.  
 Contratada: REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
 Data: 02/09/2023  
 Vencimento: 18/12/2023  
 Valor Total: R\$ 66.440,80  
 Pregão: 22/2022  
 PC: 1835/2023  
 Termo de Retirratificação: 47/2023  
 Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios da marca Olympus.  
 Contratada: LEANDRO ABÍLIO  
 Data: 02/09/2023  
 Vencimento: 02/09/2024  
 Valor Total: R\$ 18.924,00  
 DL: 1632/2023  
 PC: 1852/2023  
 Termo de Retirratificação: 48/2023  
 Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos contadores de células.  
 Contratada: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA  
 Data: 30/09/2023  
 Vencimento: 30/09/2024  
 Valor Total: R\$ 21.403,20  
 DLE-I: 25/2019  
 PC: 2106/2023  
 Termo Aditivo: 08/2023  
 Objeto: prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
 Contratada: RIBERAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA  
 Data: 26/08/2023  
 Vencimento: 26/12/2023  
 Valor Total: —  
 DL: 697/2023  
 PC: 823/2023

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**

**Despacho do Superintendente**  
 Nos termos do artigo 3º do Decreto 40.007 de 17/03/1995, RATIFICO a Conta de Telefone com vencimento em 03/11/2023, no valor de R\$ 175,47 (Cento e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a favor de Telefônica Brasil S/A.  
 Dr. José Carlos Souza Trindade Filho  
 Superintendente do HCFMB

**ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU COMUNICADO**  
 DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA  
 Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S/A.  
 Proc Adm – 143.00010374/2023-68 – Processo HCFMB nº 00519/2023 – NE 05981/2023 – Protocolo 4070  
 A Contratada apresentou tempestivamente a defesa prévia alegando os motivos pelo atraso na entrega do(s) material(s) referente à nota de empenho supracitada. Os seus argumentos se encontram na peça por ela encaminhada, os quais foram analisados.

No entanto, tal argumentação não tem força de limitar a ação punitiva e nem isentar de responsabilidade a Recorrente conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal edilícia de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção "Provisória" esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA nº 8/2019, que dispõe "compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada".

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
 Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.  
 Proc Adm – 143.00009616/2023-71 – Processo HCFMB nº 04560/2023 – NE 05965/2023 – Protocolo 4022

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das

obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
 Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.  
 Proc Adm – 143.00009617/2023-15 – Processo HCFMB nº 01280/2023 – NE 05065/2023 – Protocolo 4024

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
 Empresa: CM HOSPITALAR LTDA.  
 Proc Adm – 143.00011073/2023-51 – Processo HCFMB nº 00735/2023 – NE 05575/2023 – Protocolo 4127

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
 Empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.  
 Proc Adm – 143.00011012/2023-94 – Processo HCFMB nº 00128/2023 – NE 06556/2023 – Protocolo 4128

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
 Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.  
 Proc Adm – 143.00011010/2023-03 – Processo HCFMB nº 01901/2022 – NE 04532/2023 – Protocolo 4130

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes,